



PROCESSO Nº 2024.203.063

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

OBJETO: Aquisição de computadores, estabilizador e caixa de som de acordo com o convenio nº 880730/2018, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: RL INFORMÁTICA LTDA.

DECISÃO

1- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Trata-se de impugnação ao Edital interposta pela empresa **RL Informática Ltda.**, CNPJ nº 30.948.812/0001-24, processo nº 2025.138.159, contra os termos e condições do Edital – Pregão Eletrônico nº 019/2025.

A sessão de disputa de lances inicialmente foi designada para o dia 05 de maio de 2025 (segunda-feira), às 9h. Todavia, restou adiada “*sine die*” conforme avisos divulgados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia e em jornal de grande circulação “O Hoje”, ambos no dia 11 de abril de 2025, bem como no Portal da Transparência deste Município, no dia 10 de abril de 2025, e no Portal Nacional de Contatações Públicas, em 14 de abril de 2025.

Assim, considerando que o subitem 14.1, do instrumento convocatório e artigo 164, “*caput*”, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinam o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores para recebimento da impugnação e que a mesma foi interposta no dia 28 de abril de 2025, verifica-se que o pleito é tempestivo. Logo, merece ser conhecido.

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

A empresa impugnante apresenta a sua objeção, argumentando que a solicitação do “*Microsoft Office Home and Student*” é inadequada técnica e legalmente,



uma vez que é uma versão limitada, que não contempla funcionalidades essenciais ao trabalho administrativo do órgão público.

Assim, requer a retificação do instrumento convocatório, com a substituição da versão mencionada pela exigência do "*Microsoft Office Standard*" ou "*Microsoft Office Professional*".

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, cabe esclarecer que nos procedimentos administrativos para contratação no Município, a definição do objeto juntamente com o detalhamento das suas características e formulação do preço fica sob a responsabilidade da secretaria solicitante, haja vista que é nas respectivas pastas que os servidores técnicos e operacionais estão lotados, e são quem possui o conhecimento da necessidade da contratação, assim como as especificidades do serviço ou produto a ser adquirido.

A cargo da Secretaria Executiva de Licitação na qual se encontra vinculada a Pregoeira fica, basicamente, a incumbência da elaboração do edital em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais atos administrativos inerentes a fase externa da licitação, como por exemplo, a realização da sessão do certame, a análise de eventuais impugnações e recursos, a adjudicação e a homologação (esta última, após a certificação do procedimento pela Procuradoria e pela Secretaria de Fiscalização, Transparência e Controle, tal como determina a Instrução normativa nº 009/2023 do TCM).

Oportunamente, vale registrar, que todos os atos realizados pela pregoeira, até o presente momento, tiveram por fundamento os princípios norteadores do processo licitatório, a saber: a legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições



do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Feitos tais ponderamentos, passaremos a análise pormenorizada do questionamento apresentado pela impugnante.

3.1 – DA ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO CONSTANTE NA TABELA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Em relação ao ponto suscitado pela impugnante, cumpre informar que o questionamento apresentado merece acolhimento, motivo pelo qual a Secretaria Municipal de Segurança Pública solicitou a **ALTERAÇÃO** da especificação constante na tabela do Estudo Técnico preliminar. Diante disso, onde se lê:

Office home & student 2021.

Leia-se:

Microsoft Office 2024 professional.

Destaca-se, que os demais termos e condições constantes no Edital e seus Anexos, permanecem inalterados.

4. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), esta Pregoeira:



- a) **Conhece da impugnação** interposta pela empresa **RL Informática Ltda.**, vez que foi protocolada tempestivamente;
- b) **Concede provimento** as alegações da impugnante, conforme fundamentação apresentada.
- c) **Considerando que a sessão de abertura do certame havia sido adiada “sine die”, comunica-se que a nova data designada para a abertura da licitação será o dia 06 de junho de 2025, às 09h.**

Por fim, dê-se ciência desta decisão à empresa impugnante.

Secretaria Executiva de Licitação do Município de Aparecida de Goiânia, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 2025.

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira